



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 04, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 199, de 2025. Institui o Programa Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereador Hudson Moreschi/PODE.

RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PODE.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
18/07/26 às 15:42
Saud
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 199, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODE, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 199, de 2025** institui o Programa Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e Resiliência Urbana, que tem por finalidade preparar a cidade para os impactos climáticos atuais e futuros por meio da promoção da adaptação e aumento da resiliência municipal, da integração da variável climática no planejamento e gestão territorial e urbana, da redução da vulnerabilidade de ecossistemas, sistemas produtivos e da população, prioritariamente de grupos sociais mais expostos e do estímulo ao desenvolvimento sustentável com baixa emissão de carbono e resiliente ao clima.

A execução do programa deve seguir princípios como a precaução, a proteção dos grupos populacionais mais vulneráveis, a participação social e transparência, a base científica para tomada de decisões, a coordenação interfederativa e a transversalidade, tratando o clima em todas as políticas públicas.

As diretrizes práticas do programa incluem a priorização de ações de adaptação baseadas em infraestruturas naturais e em ecossistemas, o incentivo à gestão sustentável das águas e drenagem urbana, o fomento à urbanização, à regularização fundiária e à recuperação de assentamentos em áreas de risco, a promoção da eficiência energética e hídrica nas edificações e espaços públicos, o fomento à educação ambiental e à mobilização social, a incorporação da gestão de risco climático e a adaptação nos instrumentos de planejamento territorial e urbano e a promoção da articulação interfederativa e intersetorial para a implementação de ações de adaptação às mudanças do clima.

O Poder Público fica autorizado a firmar convênios com empresas privadas, ONGs, instituições de ensino e outros órgãos públicos para viabilizar as ações. O Poder Executivo regulamentará as normas necessárias para a execução da lei.

É o relatório.

Hudson



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 199, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

As Mudanças Climáticas e a Resiliência Urbana não podem mais serem consideradas um debate sobre o futuro, mas sobre como as nossas cidades sobrevivem ao presente. Com mais de 80% da população brasileira vivendo em áreas urbanas, o impacto de eventos extremos atinge o coração da nossa economia e sociedade.

Uma cidade resiliente não é aquela que não sofre danos em casos de desastres climáticos, mas sim aquela que consegue absorver o choque e se recuperar rapidamente. O enfrentamento envolve a mitigação (atacar a causa) e a adaptação (lidar com o efeito). Sem isso, as cidades enfrentam um ciclo vicioso de reconstrução e perda. Investir em resiliência é, tecnicamente, uma decisão financeira inteligente. Estudos indicam que o investimento em resiliência hoje pode levar à economia de até seis vezes mais em custos de recuperação futuros.

A resiliência urbana também atua na mitigação. Cidades que investem em transporte público eficiente e fachadas verdes reduzem simultaneamente sua emissão de carbono e a temperatura local. Quando o foco se volta especificamente para os desastres climáticos, a resiliência urbana deixa de ser um conceito teórico e se torna uma estratégia de sobrevivência. Enquanto a mitigação tenta evitar que o pior aconteça, a resiliência aceita que alguns desastres são inevitáveis e foca em não deixar a cidade desmoronar sob eles. A resiliência, então, é o fator determinante entre uma tragédia e um evento gerenciável, pois proporciona a quebra do “efeito em cascata”, a proteção da infraestrutura crítica e a redução da vulnerabilidade social (Justiça Climática).

A Justiça Climática é de extrema importância para a proteção social, pois este conceito reconhece que as mudanças climáticas não afetam a todos de forma igual. Ela desloca o debate de uma perspectiva puramente científica ou ambiental para uma perspectiva de direitos humanos e ética, visto que os desastres climáticos não atingem a todos da mesma forma. As áreas periféricas são as mais atingidas e quem menos contribui para o aquecimento global é, geralmente, quem mais sofre com as suas consequências.

A resiliência urbana aplicada ao conceito de Justiça Climática prioriza o mapeamento de riscos e a remoção ou reforço de áreas de encosta. Uma cidade resiliente garante que o endereço de um cidadão não dite sua chance de sobrevivência em uma forte tempestade, por exemplo.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 199, de 2025** é de grande importância social e por isso manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o meu voto.


Cidão da Telepar

Vereador/PODE/Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 199, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 11 de fevereiro de 2026.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente